

the conhecimento de todas estas indicações, que á meu ver, provam o facto da ter sido necessida a denuncia
cia n'aquella repartição. — (a) Pe-
dro Augusto de Carvalho. —

1886
Outubro
2 92
Fazenda

Nº 416

Requerimento de João Antonio
Pusch e outros.



Mmo Ex. Sr. — Pela Direcção Geral da
Contabilidade publica, em officio de 20
de Agosto ultimo, foi pedido o parecer dis-
ta Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda
sobre o requerimento, que apresentaram
os herdeiros de D. Antonio Jeronymo Pusch
para se lhes fazer entrega conforme a parti-
lha que fizeão das heranças das prestações
vincendas e vincendas, a que a dita falleci-
da adquiriu direito, por virtude do des-
pacho ministerial de 11 de Setembro de 1872.
Este despacho mandou alionar a falli-
cidade 304000⁴⁸ por met, para lhe serem
encontrados nos sommas em que fôr
avaliado o direito que allegar ter a ilha
das Gallinhas no Archipelago de Bijago.
Não tendo que reproduzir aqui os ter-
mos d'essa pretensão, sobre a qual fui
já ouvida a Conferencia dos Fiscaes
Superiores da Coroa e Fazenda, que in-
terpoz o seu parecer unanime em
Conselho de 25 de Abril de 1870. —
Não está junto ao presente processo
o original d'essa consulta, que deve
existir nos archivos do Ministerio a di-
gno cargo de V. Ex.^a, mas está junto o
original de outra consulta, datada de
14 de agosto de 1880, e motivada pelo despa-

do ministerial de 4 de Setembro de 1879 que
tinha tomado dependente de novo parecer
fiscal a continuação do alvoro mandada
a fazer pelo anterior despacho de 11 de Setem-
bro de 1872. — Então, foram os Fiscaes
da Corôa de parecer: pelo que treava ao fun-
do da questão que, não havendo documentos
supervenientes á consulta de 1870 nem mo-
tivo para a alterar, se confirmava de no-
vo a doutrina largamente expendida na
sa consulta; e pelo que respeitava aos dois
despachos em conflicto, mandando estabelecer
o alvoro e outro mandando sustar o que
nenhum d'elles era illegal porque cabia
dentro das faculdades gerais da admi-
nistração, tanto o mandar fazer por
equidade adiantamentos por conta de
ma reclamação que se julga fundada
como suspendel-os quando se se conhece
que não é conveniente continuar a fazerlos.
Por umas notas adueltas que encontro no
processo contendo o relacionamento dos
ordens relativas a este alvoro mensal
vejo que por novo despacho ministe-
rial de 20 de abril de 1881 se ordenou a con-
tinuação do alvoro, o qual effectivamente
recomeçou em Maio d'esse anno pela or-
dem n.º 3626, e proseguio sem interrupção
até 1 de Outubro de 1883 pela ordem 8682
relativa ás prestações de Agosto e Setem-
bro d'esse anno. Vejo tambem, e quanto
a este ponto estão juntos os processos origi-
naes que por despachos de 25 de Maio,
22 de Junho, 1 de Agosto e 12 de Dezembro
de 1881 foi a interessada successivamente



embolsada da quantia de 600\$000. — Deves-
 prouder nos domínios de interrupção que
 tinha havido no abono. — De tudo
 isto se deduz que o despacho primitivo
 de 14 de Setembro de 1842 continua em vigor
 por não constar que tivesse havido pos-
 teriormente ao de 26 de Abril de 1881, qual-
 quer outro que o revogasse ou suspendes-
 se. — Os únicos pontos, portanto,
 que tenho a examinar, são: o de saber se
 o facto superveniente do fallecimento da
 interessada altera ou não o direito cons-
 tituído a precepção desta prestação, e
 no caso negativo, se os herdeiros estão
 devidamente habilitados como tales pa-
 ra poderem receber as prestações ren-
 tidas e vincendas. — Quanto ao
 primeiro ponto, entendo que, tendo o
 abono sido determinado, ao que pare-
 ce, por consideração ao direito que a in-
 teressada allegou ter e não por attenção a
 sua pessoa, o facto do fallecimento da in-
 teressada não pode ser motivo para ces-
 sar o abono, visto que o direito da falle-
 cida passou integro para os seus legítimos
 herdeiros. O Governo pode suspender no-
 ramente, ou revogar de vez o despacho
 de 14 de Setembro de 1842, porque, como se disse
 na Consulta de 14 de Agosto de 1880, isso
 está nas faculdades geraes de admi-
 nistração, desde que entenda não ser
 convenientemente continuar a ter estas con-
 templações para com o direito dos in-
 teressados; mas cessar o abono, só porque
 os interessados são hoje diversas pessoas.

quando o direito ou as evidências d'elle continuarem
no mesmo estado não me parece que seja justo
nem que seja logico. — Quanto ao
segundo ponto, o rigor de direito seria que
os supplicantes apresentassem a sua car-
ta de habilitação como unicos e uni-
versos herdeiros da fallecida, pois que
a partilha que fizeram foi entre maio-
res e por escriptura, sem que se mostre
que tivesse havido sentença no in-
ventario judicial, a que derao como
o pelo juizo de direito da 4ª vara d'esta
Cidade, como se vê d'uma certidão que
está junta ao processo. — Esta falta,
porém, poderia ser facilmente supprida
requerendo se o fulgamento da partilha
por sentença dos proprios autos do in-
ventario judicial, visto que da dita
certidão se mostra ter já havido a di-
visão eital e não ter apparecido in-
fugação alguma a legitimidade
dos herdeiros. — Feito isso pare-
ce-me que não pode restar duvida
alguma para se ordenar o abono das
prestações vencidas na conformidade
da partilha e para se continuar esse
abono, quanto ás vincendas, na mes-
ma conformidade, imquanto o Gover-
no tiver por conveniente manter esta
forma de contemplação para com o
direito dos interessados, nos termos do pri-
mitivo despacho ministerial. — Com e-
ste parecer se conformam unanimemente a
Conferencia dos Fiscoes Superiores da Co-
rta e Fazenda em sessão de 18 de Outubro

de 1886. — Des. Grande do V. Rio
 (a) Pedro Augusto de Carvalho

1886
 Outubro
 22^a
 Fazenda

N.º 820

Decree da denuncia dada por João
 Pereira Pinto de Moraes do capital de
 2:450.000 entregue pelo seu ascendente a
 Manuel Antonio de Sordiva para amon-
 tização d'um debito à fazenda.

Concordo com o parecer da Repartição,
 (a) Pedro Augusto de Carvalho.

1886
 Outubro
 22^a
 Fazenda

N.º 641.

Processo relativo à pretensão de Francisco
 Luiz de Castro Soares da Cunha Rego.

Ilmo. Sr. Com. — Com officio de 16 de julho
 ultimo foram remittidos a esta Proveniente
 ria, para consultar, os processos da Direção
 Geral das Propriedades Nacionais, N.ºs 21.465 e 21.530,
 em que Francisco Luiz de Castro Soares da Cu-
 nha Rego requer que se lhe mande in-
 tegrar a quinta parte da herança
 da denominada vaça para a Fazenda
 por sentença do juizo da 4.ª vara desta
 Cidade, datada de 2.ª de Fevereiro do cor-
 rente anno. — O pedido e feito
 a titulo de premio em percentagem
 pela denuncia que o supplicante
 fez da herança em juizo, com fun-
 damento na Portaria de 10 de No-
 vembro de 1845 e alvará de 23 de Maio
 de 1846. — Comecei por repôr
 a hypothese do processo, tal qual se en-
 tra nos documentos, e os proprios au-
 tos de arrecadação que para servir